



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 3971, DE 08 NOVEMBRO DE 2001.

*EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e/ou doação de mudas de árvore nas áreas de edificação, loteamento, reloteamento e desmembramento de lotes do Município de Duque de Caxias para aceite, liberação, e/ou legalização do habite-se, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - Na construção de edificações de uso residencial, com área total de edificação superior a 150,00 m<sup>2</sup>, é obrigatório o plantio e a manutenção de 1 (uma) muda de árvore para cada 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) ou fração de área total de edificação.*

*Art. 2.º - Na construção de edificações de uso não residencial, com exclusão daquelas destinadas a uso industrial e a uso diversos, com área total de edificação superior a 100,00 m<sup>2</sup>, é obrigatório o plantio e a manutenção de uma muda de árvore para cada 25,00 m<sup>2</sup> ou fração de área total de edificação.*

*Art. 3.º - Na construção de edificações destinadas a uso industrial e a usos especiais diversos com área superior a 60,00 m<sup>2</sup> é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 20,00 m<sup>2</sup> ou fração de área total de edificações.*

*Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais (SEMAPE) exigirá, adicionalmente, o Projeto de Arborização ou Reflorestamento, das áreas destinadas ao plantio das mudas.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 4.º - Nas áreas destinadas a loteamento, reloteamento e desmembramento acima de 5 (cinco) lotes é obrigatório o plantio e a manutenção de uma muda de árvore para cada 100 m<sup>2</sup> ou fração de área total destinada ao loteamento/reloteamento/desmembramento.*

*Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais (SEMAPE) exigirá, adicionalmente, o Projeto de Arborização ou Reflorestamento, das áreas destinadas ao plantio das mudas.*

*Art. 5.º - Nas áreas destinadas a Conjuntos Habitacionais e a Condomínios é obrigatório o plantio e a manutenção de uma muda de árvore para cada unidade residencial.*

*§ 1.º - Nas áreas destinadas a Conjuntos Habitacionais e a Condomínios, a SEMAPE exigirá, adicionalmente, o Projeto de Arborização da área onde será implantado o empreendimento.*

*§ 2.º - Nas áreas destinadas a Condomínios, em caso de pavimentação de ruas e calçamento, a SEMAPE exigirá do responsável pelo empreendimento, a construção de canteiros para colocação das mudas de arborização urbana.*

*Art. 6.º - A secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais (SEMAPE) poderá substituir o plantio e a manutenção de uma muda de árvore por qualquer outra espécie vegetal de porte arbustivo e/ou herbáceo, assim como, substituir a exigência de plantio e manutenção pela exigência de doação, considerando um quantitativo de mudas de árvore por unidade de área quatro vezes maior ao estabelecido nos artigos anteriores, referentes a plantio.*

*Art. 7.º - As mudas de árvore a que se referem os artigos anteriores deverão possuir tamanho estabelecido pela SEMAPE.*

*Parágrafo Único - O plantio deverá ser precedido pela substituição da terra existente no local por terra adubada.*

*Art. 8.º - A manutenção das mudas plantadas será avaliada através da constatação da sua qualidade e condição fitossanitária após 30 (trinta) dias de plantio.*

*Parágrafo Único - Em caso de morte ou da constatação de mudas não sadias até este período será obrigatório o replantio.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 9.º - A espécie das mudas a serem plantadas ou doadas e o local de plantio serão definidos pela SEMAPE, assim como o tamanho da cova, a colocação de protetores e suportes.*

*Parágrafo Único – A seleção das áreas de plantio priorizará a proximidade com a área de origem da edificação e/ou loteamento/reloteamento/desmembremento.*

*Art. 10 – Fica criado o Cadastro de Empresas Prestadoras de Serviços de Parques e Jardins, que será implantado e mantido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais (SEMAPE) e terá por objetivo identificar as empresas executoras dos serviços de plantio estabelecidos neste decreto e orientá-las quanto aos procedimentos técnicos a serem adotados.*

*Art. 11 – Os casos previstos no Anexo IV deverão apresentar Projeto de Arborização e/ou Reflorestamento e seus serviços só poderão ser realizados pelas empresas cadastradas no Cadastro de Empresas Prestadoras de Serviços de Parques e Jardins.*

*Art. 12 – Fica criada a Certidão Verde (CV), conforme modelo constante do Anexo I, que será administrada e emitida pela SEMAPE, após a constatação do cumprimento das medidas exigidas neste Decreto e descritas na Proposta de Execução de Medida Compensatória, conforme Modelo do Anexo III.*

*Art. 13 – para liberação do habite-se e/ou aceite do loteamento/reloteamento/desmembremento pela Secretaria Municipal de Obras (SMO) e pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEMUPLAN), além da documentação exigida pelo Decreto n.º 2.185, de 30 de dezembro de 1990, será obrigatória a apresentação da Certidão Verde (CV) que será emitida pela SEMAPE.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 14 – Os requerimentos da CV deverão ser autuados na SEMAPE, devendo a solicitação ser instruída com os seguintes documentos:*

*I – formulário de solicitação da CV devidamente preenchido, conforme Modelo do Anexo II;*

*II – cópia do título de propriedade;*

*III – cópia do protocolo do processo da licença de obras e/ou do loteamento/reloteamento/desmembramento;*

*IV – planta de situação, em duas vias e em escala, indicando a localização de todas as edificações existentes e/ou a serem implantadas.*

*Parágrafo Único – Poderão ser exigidos outros documentos e informações complementares que visem a total compreensão do requerido.*

*Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 08 de novembro de 2001.*

*JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO*  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS – SEMAPE**

**ANEXO I**

**CERTIDÃO VERDE (CV) nº /**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, nos termos da Resolução nº ..... de .....de 2001 e no uso das suas atribuições legais, concede a Certidão Verde (CV) a(o) Sr.(a) \_\_\_\_\_ tendo como base o cumprimento (parcial / total) da(s) medida(s) compensatórias e prazos estabelecidos na Proposta de Medida Compensatória nº \_\_\_\_\_, referente a

---

---

---

---

---

---

---

---

Duque de Caxias, de de 200\_

\_\_\_\_\_  
Técnico da SEMAPE

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

## ANEXO II



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS – SEMAPE**

**FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DA CERTIDÃO VERDE (CV)**

<b>DADOS DO RESPONSÁVEL</b>		(01) Nº PROCESSO	(02) DATA
(03) RAZÃO SOCIAL/NOME			
(04) CNPJ/CPF		(05) IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
(06) ENDEREÇO		(07) NÚMERO	(08) COMPLEMENTO
(09) CEP	(10) BAIRRO		(11) DISTRITO
(12) TELEFONE/FAX/e-MAIL			

**DADOS DO EMPREENDIMENTO**

(13) ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO		(14) NÚMERO	(15) COMPLEMENTO			
(16) CEP	(17) BAIRRO		(18) DISTRITO			
(19) TELEFONE/FAX/e-MAIL						
(20) ÁREA DO EMPREENDIMENTO (m <sup>2</sup> )						
(21) TIPO DE CONSTRUÇÃO	(a) Residencial	(b) Comercial ou uso diverso	(c) Industrial	(d) Conjunto Habitacional ou Condomínio <sup>1</sup>	(e) Loteamento	(f) Outros <sup>2</sup>
1 Número de unidades residenciais (em caso da opção d)			2 Especificar (em caso da opção f)			
(22) ÁREA CONSTRUÍDA OU FRAÇÃO (m <sup>2</sup> )						
(23) ASSINATURA DO SOLICITANTE						
(24) TÉCNICO RESPONSÁVEL		(23) MATRÍCULA	(24) ASSINATURA			

ANEXO III



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS – SEMAPE**

**PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA**

<b>DADOS DO RESPONSÁVEL</b>		(01) Nº PROCESSO	(02) DATA
(03) RAZÃO SOCIAL/NOME			
(04) CNPJ/CPF		(05) IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
(06) ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO		(07) NÚMERO	(08) COMPLEMENTO
(09) CEP	(10) BAIRRO	(11) DISTRITO	
(12) TELEFONE/FAX/e-MAIL			

**MEDIDA COMPENSATÓRIA**

(13) Plantio de mudas	(14) Doação de mudas	(15) Projeto de arborização / reflorestamento	(16) Outros
(17) Especificação			
(18) ASSINATURA DO SOLICITANTE			
(19) TÉCNICO RESPONSÁVEL	(20) MATRÍCULA	(21) ASSINATURA DO TÉCNICO	

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMAPE**  
 Avenida Presidente Kennedy nº 7.778 – São Bento– Duque de Caxias  
 Rio de Janeiro – CEP: 25.045-030  
 Tels: 699-4015 699-4017 699-4354

ANEXO IV

EMPREENDIMIENTOS	DESCRIÇÃO
1 – Loteamento/reloteamento/desmembramento	área superior a 5.000 m <sup>2</sup>
2 – Unidades residenciais multifamiliares	área superior a 1.000 m <sup>2</sup>
3 – Edificações de uso não-residencial	área superior a 1.000 m <sup>2</sup>
4 – Edificações destinadas a uso industrial	área superior a 500 m <sup>2</sup>